**CONTRATO ADMINISTRATIVO PARA AQUISIÇÃO DE MERCADORIAS Nº. 102/2022**

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE IGUATEMI, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL E A EMPRESA PAULO SERGIO DOS SANTOS SOUZA EIRELI.**

**I** – **CONTRATANTES:** **O MUNICÍPIO DE IGUATEMI, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede na Avenida Laudelino Peixoto, nº. 871, Centro, neste Município, inscrito no CNPJ nº. 03.568.318/0001-61, doravante denominado **CONTRATANTE** e a empresa **PAULO SERGIO DOS SANTOS SOUZA EIRELI**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº. 02.478.270/0001-38, com sede a Avenida Presidente Vargas, nº. 1475, Centro, na cidade de Iguatemi – MS, aqui denominada **CONTRATADA**.

**II – REPRESENTANTES:** Representa a CONTRATANTE o Prefeito Municipal, Sr. Lídio Ledesma, brasileiro, casado, médico, residente e domiciliado na Av. Laudelino Peixoto, Nº 878, centro nesta cidade de Iguatemi, Estado do Mato Grosso do Sul, portador do RG n.º 3.738.903 IFP/RJ e CPF nº. 088.930.041-00 e a **CONTRATADA** o Sr. Paulo Sergio dos Santos Souza, brasileiro, comerciante, portador da Cédula de identidade RG nº. 503.846 expedida pela SSP/MS, inscrito no CPF sob o nº. 465.694.991-49, residente e domiciliado na Avenida Presidente Varga, n° 1196, 2° andar, Centro, na cidade de Iguatemi -MS.

**II** – **DA AUTORIZAÇÃO E LICITAÇÃO**: O presente Contrato é celebrado em decorrência da homologação exarada em despacho constante do **Pregão Presencial n°. 019/2022**, gerado pelo **Processo Administrativo nº. 047/2022**, que faz parte integrante e complementar deste Contrato, como se nele estivesse contido.

**III** – **FUNDAMENTO LEGAL**: O presente Contrato é regido pelas cláusulas e condições nele contidos, pela Lei Federal nº. 8.666/93 e da Lei nº. 10.520/2002 e demais normas legais pertinentes.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

**1.1.** objeto da presente licitação é a seleção de proposta mais vantajosa, visando a aquisição de **MATERIAIS DE EXPEDIENTE**, conforme as especificações e quantidades descritas na **PROPOSTA DE PREÇO ANEXO I, TERMO DE REFERÊNCIA ANEXO IX** e demais anexos do Edital**,** partes integrantes e inseparáveis deste Contrato, como abaixo segue:

|  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- |
| ANEXO | LOTE | ITEM | CÓD. | ESPECIFICAÇÃO DO ITEM | UNID | QUANTIDADE | MARCA  | VALOR UNIT. | VALOR TOTAL |
| I | 1 | 1 | 29378 | ADESIVO DE CONTATO UNIVERSAL SEM TOLUENO. APRESENTA APLICABILIDADE ADEQUADA PARA A COLAGEM EM MATERIAIS POROSOS. DE USO GERAL, PARA COLAGEM DE TAPEÇARIA DE AUTOS, GUARNIÇÕES DE BORRACHA, REVESTIMENTOS, PISOS DE VINIL, AMIANTO, COURO, DIVERSOS PLÁSTICOS, TECIDOS, FIBRAS, LÃ DE VIDRO, PISOS DE BORRACHA, MADEIRA, PAPELÃO E CARPETES. RESISTE A ATÉ 60°C. PESO LÍQUIDO 75G. REFERÊNCIA BRASCOPLAST, EQUIVALENTE OU DE MELHOR QUALIDADE. | UN | 40,00 | JOCAR | 17,95 | 718,00 |
| I | 1 | 2 | 20040 | AGENDA DIÁRIA, ATUALIZADA, COM CAPA EM PAPELÃO DE, NO MÍNIMO, 750G/M2, REVESTIDA EM MATERIAL SINTÉTICO, FOLHAS INTERNAS EM PAPEL DE, NO MÍNIMO, 63G/M2, COM IMPRESSÃO EM OFF SET, FORMATO APROXIMADO DE 14,5X20,5 CM, COM APROXIMADAMENTE 380 PÁGINAS CONTENDO, NO MÍNIMO, 1 PÁGINA PARA CADA DIA ÚTIL DO ANO. | UN | 1,000 | TILIBRA | 47,50 | 47,50 |
| I | 1 | 16 | 13428 | BOBINA DE PAPEL KRAFT NATURAL COM 8KG, MEDINDO 250M DE COMPRIMENTO POR 40CM DE LARGURA, GRAMATURA 80G, COR INTERNA E EXTERNA MARROM KRAFT. | UN | 3,000 | SCRITY | 147,00 | 441,00 |
| I | 1 | 18 | 12065 | BOBINA, DE PAPEL MANILHA, PARA EMBRULHO, 60 CM DE COMPRIMENTO, PESANDO ENTRE 10 A 13 KG. | UN | 1,000 | SCRITY | 114,50 | 114,50 |
| I | 1 | 20 | 12190 | BORRACHA PARA ESCRITA A LÁPIS, BRANCA, MACIA, MEDINDO NO MÍNIMO 34,0X23,0X8,0 MM, COMPOSTA POR BORRACHA NATURAL OU SINTÉTICA, CARGAS, ÓLEO MINERAL E ACELERADOR DE ENERGIA, VALIDADE DE NO MÍNIMO 01 (UM) ANO, CAIXA COM 12 UNIDADES. | UN | 1,000 | JOCAR | 12,30 | 12,30 |
| I | 1 | 27 | 12191 | CADERNO BROCHURA 1/4, FORMATO DE NO MÍNIMO14,8X21,0 CM, FOLHAS INTERNAS EM PAPEL BRANCO COM NO MÍNIMO 50G/M², COM MARGEM E PAUTA, CAPA EM PAPEL, COM NO MÍNIMO 96 FOLHAS, PACOTE COM 10 UNIDADES. | PCT | 3,000 | FORONI | 30,50 | 91,50 |
| I | 1 | 28 | 12193 | CADERNO COM ESPIRAL TIPO UNIVERSITÁRIO, FORMATO DE NO MINIMO 20,5X0,28CM, COM 200 FOLHAS, FOLHAS INTERNAS EM PAPEL BRANCO COM NO MINIMO 50GM², COM MARGEM E PAUTA E CAPA EM PAPELÃO. | UN | 10,000 | FORONI | 15,60 | 156,00 |
| I | 1 | 31 | 12197 | CADERNO, BROCHURA 1/4, COM NO MÍNIMO 48 FOLHAS, FORMATO DE NO MÍN.14,8X21,0CM, FOLHAS INTERNAS DE PEPEL BRANCO DE NO MÍNIM.50G/M2, COM MARGEM E PAUTA E CAPA EM PAPEL, PACOTE COM 20 UNIDADES. | PCT | 20,000 | FORONI | 31,40 | 628,00 |
| I | 1 | 35 | 12201 | CALCULADORA, COM VISOR DE NO MÍNIMO 08 DÍGITOS. | UN | 9,000 | JOCAR | 32,50 | 292,50 |
| I | 1 | 42 | 12218 | CANETA, ESFEROGRÁFICA ESCRITA FINA COM TAMPA DA MESMA COR DA TINTA,CORPO ROLIÇO DE RESINA TERMOPLÁSTICA TRANSPARENTE, MEDINDO APROXIMADAMENTE 14,0 CM SEM CONSIDERAR A TAMPA, PONTA DE LATÃO E ESFERA DE TUNGSTÊNIO, COM TINTA A BASE DE CORANTES ORGÂNICOS, DISPONIVEIS NAS CORES AZUL, PRETA OU VERMELHA (CONFORME AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS PODERÁ SER SOLICITADO SOMENTE UMA COR OU MAIS), CAIXA COM 50 UNIDADES. | CX | 4,000 | JOCAR | 65,20 | 260,80 |
| I | 1 | 44 | 12221 | CANETA, PARA RETROPROJETOR PARA USO EM TRANSPARÊNCIAS, FILMES, SLIDES, COM TAMPA, PONTA DE POLIÉSTER, MEDINDO APROXIMADAMENTE 12,0 CM DE COMPRIMENTO SEM CONSIDERAR A TAMPA, JOGO COM 4 CORES BÁSICAS DE ( VERDE, AZUL, VERMELHA E PRETA), CORES VIVAS E PERMANENTES | JG | 1,000 | JOCAR | 23,60 | 23,60 |
| I | 1 | 45 | 12245 | CLIPES, DE AÇO NIQUELADO N.º 1, CAIXA COM 500 G, FABRICADO COM ARAME DE AÇO COM TRATAMENTO ANTIFERRUGEM . | CX | 4,000 | TOP | 23,50 | 94,00 |
| I | 1 | 46 | 12246 | CLIPES, DE AÇO NIQUELADO N.º 2/0, CAIXA COM 500 G, FABRICADO COM ARAME DE AÇO COM TRATAMENTO ANTIFERRUGEM. | CX | 25,000 | TOP | 21,00 | 525,00 |
| I | 1 | 47 | 12247 | CLIPES, DE AÇO NIQUELADO N.º 3/0, CAIXA COM 500 G, FABRICADO COM ARAME DE AÇO COM TRATAMENTO ANTIFERRUGEM. | CX | 12,000 | TOP | 21,00 | 252,00 |
| I | 1 | 48 | 12248 | CLIPES, DE AÇO NIQUELADO, N.º 4/0, CAIXA COM 500 G, FABRICADO COM ARAME DE AÇO COM TRATAMENTO ANTIFERRUGEM. | CX | 21,000 | TOP | 21,00 | 441,00 |
| I | 1 | 49 | 12250 | CLIPES, DE AÇO NIQUELADO, N.º 8/0, CAIXA COM 500G, FABRICADO COM ARAME DE AÇO COM TRATAMENTO ANTIFERRUGEM. | CX | 12,000 | TOP | 21,00 | 252,00 |
| I | 1 | 50 | 20186 | CLIPES, DE AÇO NIQUELADO, Nº 10/0, CAIXA COM 500G, FABRICADO COM ARAME DE AÇO COM TRATAMENTO ANTIFERRUGEM. | G | 5,000 | TOP | 21,00 | 105,00 |
| I | 1 | 51 | 12249 | CLIPES, DE AÇO NIQUELADO, Nº 6/0, CAIXA COM 500G, FABRICADO COM ARAME DE AÇO COM TRATAMENTO ANTIFERRUGEM. | CX | 11,000 | TOP | 21,00 | 231,00 |
| I | 1 | 52 | 29382 | COLA BRANCA LÍQUIDA, FRASCO COM 110G, 100% LAVÁVEL MESMO DEPOIS DE SECA, NÃO TÓXICA COM MAIS DE 90% DE INGREDIENTES NATURAIS, SEM SOLVENTES E SEM PVC, FÓRMULA A BASE DE ÁGUA E PVA, BICO CONTRA ENTUPIMENTOS E VAZAMENTOS, IDEAL PARA: COLAR CARTOLINAS E PAPÉIS EM GERAL, MADEIRA, BISCUIT, TECIDOS, CORTIÇAS. VALIDADE DE NO MÍNIMO 1(UM) ANO. REFERÊNCIA TENAZ, EQUIVALENTE OU DE MELHOR QUALIDADE | UN | 67,00 | FRAMA | 7,50 | 502,50 |
| I | 1 | 66 | 18854 | ENVELOPE, PARDO N.º 34, COM NO MÍNIMO 80G/M²– MEDINDO 34,0X24,0 CM, CAIXA COM 250 UNIDADES. | CX | 6,000 | SCRITY | 103,90 | 623,40 |
| I | 1 | 79 | 12511 | FITA ADESIVA TRANSPARENTE, ROLO COM APROX. 12,0MMX33,0M, COMPOSIÇÃO BÁSICA: FILME DE ACETATO E ADESIVO ACRÍLICO, VALIDADE NO MÍNIMO 1 ANO. | UN | 28,000 | ADELBRAS | 1,20 | 33,60 |
| I | 1 | 84 | 12524 | GIZ DE CERA GRANDE, CAIXA COM 16 CORES, LAVÁVEIS, 100% ATÓXICO, DESENVOLVIDOS PARA SEREM FACILMENTE REMOVIDOS DE PAREDES E SUPERFICIES COM ÁGUA E UMA ESPONJA. DIMENSÕES APROXIMADAS DA EMBALAGEM: 11,4X7,4X1,9CM (AXLXP); PESO APROXIMADO DA EMBALAGEM: 88G;GARANTIA DO FORNECEDOR: CONTRA DEFEITOS DE FABRICAÇÃO. | CX | 2,000 | DELTA | 8,80 | 17,60 |
| I | 1 | 89 | 29392 | GRAMPEADOR MESA MÉDIO PARA GRAMPO 26/6, METÁLICO, CAPACIDADE 25 FOLHAS, REFERÊNCIA TILIBRA G105, EQUIVALENTE OU DE MELHOR QUALIDADE. | UN | 9,00 | JOCAR | 35,00 | 315,00 |
| I | 1 | 94 | 12587 | GRAMPO TRILHO, MEDINDO APROXIMADAMENTE 80MM PARA PASTAS, FABRICADOS COM CHAPA DE AÇO COM TRATAMENTO ANTIFERRUGEM, CAIXA COM 50 UNIDADES. | CX | 10,000 | JOCAR | 19,50 | 195,00 |
| I | 1 | 96 | 29462 | GRAMPO, TRILHO, MEDINDO APROXIMADAMENTE 300MMX9MMX112MM PARA PASTAS, EM MATERIAL DE SILICONE BRANCO, PACOTE COM 50 UNIDADES. | PCT | 25,00 | JOCAR | 32,30 | 807,50 |
| I | 1 | 102 | 12596 | LIVRO ATA, CAPA DE PAPELÃO, DE NO MÍNIMO 1000G/M², FOLHAS INTERNAS DE PAPEL BRANCO APERGAMINHADO NO MÍNIMO COM 56G/M², COM 100 FOLHAS, MEDINDO APROXIMADAMENTE 220,0X320,0MM. | UN | 17,000 | TILIBRA | 25,50 | 433,50 |
| I | 1 | 109 | 15982 | PAPEL CELOFANE 85X100, CORES VARIADAS, PACOTE COM 50 UNIDADES. | PCT | 1,000 | VMP | 119,00 | 119,00 |
| I | 1 | 112 | 12933 | PASTA A – Z, CAPA EM PAPELÃO, TAMANHO OFÍCIO, LOMBO LARGO, MEDINDO APROX. 34,5 X 27,5 X 8 CM, COM 2 ARGOLAS FIXAS DE METAL NA CONTRA CAPA, IDENTIFICADOR EM MATERIAL PLÁSTICO, NA LATERAL EXTERNA. | UN | 25,000 | DAC | 20,50 | 512,50 |
| I | 1 | 113 | 29352 | PASTA CATÁLAGO COM 100 ENVELOPES PLÁSTICOS, FORMATO A4, COM QUATRO FUROS DE ESPESSURA MÉDIA, 4 PARAFUSOS, CAPA DE PVC, EMBALAGEM COM 01 UNIDADE. | UN | 35,000 | DAC | 34,90 | 1.221,50 |
| I | 1 | 120 | 29394 | PASTA SANFONADA PLÁSTICA A4 COM 12 DIVISÓRIAS, FEITA EM PLÁSTICO DE EXCELENTE QUALIDADE TRANSPARENTE COM 12 DIVISÓRIAS DE FÁCIL MANUSEIO E COM ABAS DE IDENTIFICAÇÃO, IDEAL PARA ORGANIZAÇÃO DE DOCUMENTOS, CONTAS E TRABALHOS EM ESCRITÓRIOS, ESCOLAS, COMÉRCIOS, ENTRE OUTROS. | UN | 1,00 | DAC | 38,00 | 38,00 |
| I | 1 | 123 | 18845 | PERFURADOR DE PAPEL 2 FUROS, PARA ATÉ 35 FOLHAS DE PAPEL 75G/M2, METÁLICO, APOIO DA BASE EM POLIETILENO, PINOS PERFURADORES EM AÇO E MOLAS EM AÇO, DIÂMETRO DO FURO: 7MM, DISTANCIA DOS FUROS: 80MM. COM MARGEADOR EM AÇO INOXIDÁVEL. | UN | 5,000 | JOCAR | 58,80 | 294,00 |
| I | 1 | 129 | 12948 | PISTOLA DE COLA QUENTE PARA REFIL FINO. | UN | 11,000 | JOCAR | 26,70 | 293,70 |
| I | 1 | 130 | 12949 | PISTOLA DE COLA QUENTE PARA REFIL GROSSO. | UN | 11,000 | JOCAR | 32,40 | 356,40 |
| I | 1 | 135 | 12946 | REFIL DE COLA QUENTE DE SILICONE. (FINO) | UN | 230,000 | JOCAR | 0,85 | 195,50 |
| I | 1 | 136 | 12947 | REFIL DE COLA QUENTE DE SILICONE. (GROSSO) | UN | 230,000 | JOCAR | 1,50 | 345,00 |
| I | 1 | 138 | 21439 | SAQUINHO TRANSPARENTE CELOFANE 15CM X 30CM PACOTE COM 50 UNIDADES | UN | 23,000 | GALA | 17,20 | 395,60 |
| I | 1 | 139 | 29405 | SUPORTE PARA FITA ADESIVA GRANDE, COR PRETA, LÂMINA COM CORTE A LASER, BASE ANTIDERRAPANTE, PARA ACOPLAMENTO DE FITAS COM DIÂMETROS DE 1" E 3", COM MEDIDAS DE 12X33, 12X50, 12X65, 19X50, 19X65, 20X50 E 25X50 EM MM, TOTALMENTE LACRADO, EVITANDO O DESCOLAMENTO DO MATERIAL UTILIZADO COMO PESO. MODELO DE REFERÊNCIA: SF2000. | UN | 4,00 | JOCAR | 37,50 | 150,00 |
| I | 1 | 142 | 13459 | TESOURA COM PONTA, EM LIGA DE AÇO INOXIDÁVEL, CORTE SUPER AFIADO , CABO TERMOPLÁSTICO DE ALTA RESISTÊNCIA MEDINDO APROXIMADAMENTE 21 CM E COM 8,5. | UN | 14,000 | JOCAR | 23,90 | 334,60 |
| I | 1 | 143 | 21425 | TESOURA PARA USO GERAL, TAMANHO TOTAL 20 CENTÍMETROS, TAMANHO DA LÂMINA 10 CENTÍMETROS, 8 POLEGADAS, CABO DE POLIPROPILENO NA COR PRETA, COM LÂMINA EM AÇO INOXIDÁVEL. | UN | 1,000 | JOCAR | 24,00 | 24,00 |
| I | 1 | 146 | 13451 | TINTA GUACHE PARA PINTURA EM PAPEL, PAPEL CARTÃO E CARTOLINA, JOGO COM 06 FRASCOS DE MÍNIMO 15 ML, CONTENDO AS 4 CORES BÁSICAS ( VERDE, VERMELHO, AZUL E AMARELO), COMPOSIÇÃO BÁSICADE RESINA VEGETAL, ÁGUA DESMINERALIZADA E PIGMENTOS ORGÂNICOS E CONSERVA. | CX | 10,000 | KOALA | 5,00 | 50,00 |
| VALOR TOTAL | **11.943,60** |

1.2. Os produtos serão solicitados de forma parcelada conforme as necessidades das Secretarias do Município, e deverão ser entregues de acordo com o prazo estipulado no Termo de Referência de cada Secretaria, a contar do recebimento da requisição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

**2.1.** O presente objeto será prestado sob a forma de execução indireta, conforme dispõe inciso VIII, do art. 6º, da Lei nº 8.666/93 e alterações.

##### CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

**3.1.** Constituem obrigações da CONTRATADA, além das demais previstas neste Contrato ou dele decorrentes:

1. Cumprir fielmente todas as disposições estabelecidas neste Contrato;
2. Cumprir todos os prazos consignados e estabelecidos neste Contrato;
3. Independentemente da aceitação, garantir a boa qualidade dos produtos, bem como efetuar a troca dos que apresentarem problemas de qualidade durante o armazenamento e dentro do seu prazo de validade;
4. Responsabilizar-se pelo transporte dos produtos de seu estabelecimento até o local determinado para entrega, bem como pelo seu descarregamento;
5. Entregar os produtos ofertados no local indicado pela Administração, no âmbito do Município de Iguatemi, dentro dos prazos estabelecidos;
6. Entregar os produtos ofertados de acordo com os requisitos de quantidade, marca, modelo, procedência, especificação técnica e demais condições, em conformidade com o disposto no Edital de Licitação;
7. Entregar produtos novos, entendidos como tais, os de primeira utilização, garantindo o seu pleno funcionamento, sem a necessidade de outras adaptações; se for o caso;
8. Entregar, no caso de produtos importados, toda a documentação inerente, quando solicitado pela Administração;
9. Substituir, imediatamente, às suas expensas, todo e qualquer produto julgado pelas Secretarias Municipais como estando em desacordo com as especificações, bem como repor aqueles faltantes, no prazo estipulado no Termo de Referência da Secretaria;

**j)** Atender, prioritariamente, pedidos de emergência da Comissão, em prazo não superior ao estipulado no Termo de Referência de cada Secretaria;

1. Responsabilizar-se pelos encargos decorrentes do cumprimento das obrigações supramencionadas, bem como pelo recolhimento de todos os impostos, taxas, tarifas, contribuições ou emolumentos Federais, Estaduais e Municipais, que incidam ou venham incidir sobre o objeto deste Contrato, bem como apresentar os respectivos comprovantes, quando solicitados pelo Município de Iguatemi/MS;

**l)** Responsabilizar-se pelo perfeito acondicionamento dos produtos fornecidos, de acordo com as exigências deste Contrato, zelando para que sejam entregues em perfeito estado de conservação;

**m)** Manter durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório;

1. Instruir o fornecimento dos produtos deste Contrato com as Notas Fiscais correspondentes, juntando cópia da solicitação de entrega e do comprovante do respectivo recebimento;
2. Cumprir todas as leis e posturas Federais, Estaduais e Municipais pertinentes e responsabilizar-se por todos os prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa;
3. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao Município de Iguatemi/MS ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução deste Contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização ou acompanhamento pelo representante do Município;
4. Arcar com todas as despesas necessárias à defesa do Contratante, obrigando-se a reembolsar independente de notificação judicial, as despesas efetuadas inclusive custas judiciais e honorários advocatícios, bem como aqueles referentes à paralisação da utilização dos equipamentos.

**CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

**4.1.** Constituem obrigações da CONTRATANTE, além das demais previstas neste Contrato ou dele decorrentes:

1. Fiscalizar o presente Contrato através do setor competente da CONTRATANTE;
2. Acompanhar a entrega dos produtos efetuada pela CONTRATADA, podendo intervir durante a sua execução, para fins de ajustes ou suspensão da entrega;
3. Rejeitar os produtos em desacordo com as especificações exigidas, hipótese em que o recebimento será parcial, sujeitando-se a Contratada às penalidades cabíveis;
4. Notificar, formal e tempestivamente, a CONTRATADA sobre as irregularidades observadas no cumprimento deste Contrato;
5. Notificar a CONTRATADA, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;
6. Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a CONTRATADA;
7. Fornecer e colocar à disposição da CONTRATADA todos os elementos e informações que se fizerem necessários à execução do fornecimento;
8. Proporcionar condições para a boa consecução do objeto deste Contrato.

**CLÁUSULA QUINTA – DA ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO**

**5.1.** Os produtos serão recebidos pelas Secretarias Municipais de forma parcelada e de acordo com sua solicitação/requisição.

**5.1.1.** O prazo de fornecimento dos produtos licitados será até a data de **31/12/2022**, contados a partir da assinatura do presente instrumento.

**5.1.2.** A Contratada obriga-se a fornecer os produtos em conformidade com as especificações descritas na **Proposta de Preço** **ANEXO – I** do Edital, sendo de sua inteira responsabilidade a substituição quando não estiver em conformidade com as referidas especificações.

**5.2.** Os produtos deverão ser entregues diretamente nas Secretarias Municipais solicitantes, nos endereços e horários constantes da requisição/solicitação, dentro do prazo máximo já mencionado anteriormente, ou seja, de acordo com o enunciado no Termo de Referência de cada Secretaria.

**5.3.** Recebidos os produtos, se a qualquer tempo durante a sua utilização normal, vier a se constatar incompatibilidade com as especificações, proceder-se-á a imediata substituição dos mesmos.

**5.3.1.** Será recusado os produtos que não atenda às especificações constantes neste Contrato e/ou que não esteja adequado para uso.

**5.4.** Todas as despesas relativas à entrega dos produtos correrão por conta exclusiva da Contratada.

***5.5. A Contratada poderá solicitar até 2 dias úteis, antes do vencimento, a prorrogação do prazo de entrega, cabendo ao emitente das Secretarias Municipais julgar o referido pedido.***

**5.6.** Se a Contratada deixar de entregar os materiais dentro do prazo estabelecido sem justificativa por escrito aceita pela Administração, sujeitar-se-á às penalidades impostas pela legislação vigente.

**5.6.1.** Relativamente ao disposto na presente cláusula, aplica-se subsidiariamente, as disposições da Lei n.º 8.078/90 – Código de Defesa do Consumidor.

**5.8.** O(s) objeto(s) deste Contrato deve-se fazer acompanhado(s) da Nota Fiscal/Fatura discriminativas para efetuação de sua entrega.

**5.9.** A Contratada ficará obrigada à trocar, as suas expensas, os produtos que vier a ser recusado sendo que o ato de recebimento não importará sua aceitação.

**CLÁUSULA SEXTA – DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES**

**6.1.** O presente Contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas atualizações, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

**6.2.** Em relação ao presente Contrato é conferido ao Município de Iguatemi a prerrogativa de:

**I** – Modificá-lo unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos da contratada;

**II** – Rescindi-lo, unilateralmente nos casos especificados no item **13.1** deste Contrato;

**III** – Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do presente ajuste.

**6.2.1.** As cláusulas econômico-financeiras e monetárias deste Contrato não poderão ser alteradas sem prévia concordância da Contratada.

**6.2.2.** Na hipótese do inciso I do item **6.2**, as cláusulas econômico-financeiras deste Contrato deverão ser revistas para que se mantenha o equilíbrio contratual.

**6.3.** A declaração de nulidade do presente Contrato opera retroativamente impedindo os efeitos jurídicos que ele, ordinariamente, deveria produzir, além de desconstituir os já produzidos.

**6.3.1.** A nulidade não exonera o Município de Iguatemi do dever de indenizar a Contratada pelo que está houver executado até a data em que ela for declarada e por outros prejuízos regularmente comprovados, contanto que não lhe seja imputável, comprovando-se a responsabilidade de quem lhe deu causa.

**6.4.** O presente Contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

**I** – Unilateralmente pelo Município de Iguatemi/MS:

1. Quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;

**b)** Quando necessária à modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa do objeto contratual, no limite especificado neste Contrato.

**II** – Por acordo das partes:

1. Quando necessária a substituição da garantia de execução;
2. Quando necessária a modificação do regime de execução dos serviços, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;

**c)** Quando necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento, com relação ao cronograma de pagamento fixado, sem a correspondente contraprestação de execução dos serviços;

**d)** Na hipótese do disposto na letra "d" do inciso II do artigo 65 da Lei Federal nº. 8.666/93.

**6.5.** Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorrido após a data da apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso.

**6.6.** A Contratada poderá perder a condição de adjudicatário e/ou contratado caso venha a se enquadrar nas situações previstas nos artigos 77 e 78 da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores e nos casos que especifica:

1. Estado de protesto, falência e concordata, insolvência notória ou situação econômica – financeira comprometida;
2. Ter título protestado cujo valor possua, a juízo da contratada comprometer a sua idoneidade financeira e/ou a eficiente execução do Contrato;

**c)** Ter sido declarado devedor das Fazendas Federal, Estadual ou Municipal, do INSS, FGTS ou sentenciado pelo Procon.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

**7.1.** As despesas decorrentes da aquisição correrão à conta das seguintes Dotações Orçamentárias:

|  |
| --- |
| 1 PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATEMI01 GABINETE DO PREFEITO01.01 GABINETE DO PREFEITO04.122.0300-2.003 MANUTENÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS DO GABINETE DO PREFEITO3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMOFONTE: 0.1.00-000 / FICHA: 013R$ 103,90 (cento e três reais e noventa centavos) |
| 1 PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATEMI02 SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO02.01 SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO04.122.0300-2.096 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMOFONTE: 0.1.00-000 / FICHA: 051R$ 117,60 (cento e dezessete reais e sessenta centavos) |
| 1 PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATEMI03 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO03.01 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO04.122.0300-2.002 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMOFONTE: 0.1.00-000 / FICHA: 056R$ 2.997,30 (dois mil e novecentos e noventa e sete reais e trinta centavos) |
| 1 PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATEMI04 SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS04.01 SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS04.123.0300-2.007 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMOFONTE: 0.1.00-000 / FICHA: 073R$ 21,00 (vinte e um reais) |
| 1 PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATEMI07 SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, INFRAESTRUTURA E SERV URBANOS07.01 SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, INFRAESTRUTURA E SERV URBANOS15.122.0300-2.010 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E INFRAESTRUTURA3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMOFONTE: 0.1.00-000 / FICHA: 351R$ 756,80 (setecentos e cinquenta e seis reais e oitenta centavos) |
| 1 PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATEMI08 SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENV. ECONÔMICO E MEIO AMBIENTE08.01 SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENV. ECONÔMICO E MEIO AMBIENTE04.122.0300-2.011 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SEC. MUNIC. DE DESENVOLV. ECONÔMICO E MEIO AMBIENTE3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMOFONTE: 0.1.00-000 / FICHA: 399R$ 303,80 (trezentos e três reais e oitenta centavos) |
| 3 FUNDO MUN. MANUT. DESENV. EDUC. BÁSICA E VAL. MAG - FUNDEB05 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO05.02 FUNDO DE MAN. E DESENV. ED. BAS. PROF. EDUCAÇÃO - FUNDEB12.361.0808-2.026 ENSINO FUNDAMENTAL FUNDEB - 30%3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMOFONTE: 0.1.19-000 / FICHA: 228R$ 3.164,30 (três mil e cento e sessenta e quatro reais e trinta centavos) |
| 3 FUNDO MUN. MANUT. DESENV. EDUC. BÁSICA E VAL. MAG - FUNDEB05 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO05.02 FUNDO DE MAN. E DESENV. ED. BAS. PROF. EDUCAÇÃO - FUNDEB12.365.0808-2.051 EDUCAÇÃO INFANTIL PRÉ - ESCOLA (FUNDEB 30%)3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMOFONTE: 0.1.19-000 / FICHA: 251R$ 1.664,20 (um mil e seiscentos e sessenta e quatro reais e vinte centavos) |
| 3 FUNDO MUN. MANUT. DESENV. EDUC. BÁSICA E VAL. MAG - FUNDEB05 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO05.02 FUNDO DE MAN. E DESENV. ED. BAS. PROF. EDUCAÇÃO - FUNDEB12.365.0808-2.098 EDUCAÇÃO INFANTIL - FUNDEB 30%3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMOFONTE: 0.1.19-000 / FICHA: 258R$ 2.814,70 (dois mil e oitocentos e quatorze reais e setenta centavos) |

**7.2.** A CONTRATANTE se reserva o direito de, a seu critério, utilizar ou não a totalidade da verba prevista.

**CLÁUSULA OITAVA – DO VALOR DO CONTRATO**

**8.1.** O valor total deste Contrato é de **R$ 11.943,60** (onze mil e novecentos e quarenta e três reais e sessenta centavos).

###### **CLÁUSULA NONA – DO PAGAMENTO E DO REAJUSTE**

**9.1.** O pagamento decorrente do fornecimento do objeto deste Contrato será efetuado em até **30 dias** após entrega dos produtos solicitados e a apresentação da respectiva documentação fiscal, devidamente atestada pelo setor competente, conforme dispõe o art. 40, inciso XIV, alínea “a”, combinado com o art. 73, inciso II, alínea “b”, da Lei n° 8.666/93 e alterações.

**9.2.** Caso se constate erro ou irregularidade na Nota Fiscal, a CONTRATANTE, a seu critério, poderá devolvê-la, para as devidas correções, ou aceitá-la, com a glosa da parte que considerar indevida.

**9.3.** Na hipótese de devolução, a Nota Fiscal será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais.

**9.4.** O CONTRATANTE não pagará, sem que tenha autorizado prévia e formalmente, nenhum compromisso que lhe venha a ser cobrado diretamente por terceiros, sejam ou não instituições financeiras.

**9.5.** Os eventuais encargos financeiros, processuais e outros, decorrentes da inobservância, pela CONTRATADA, de prazo de pagamento, serão de sua exclusiva responsabilidade.

**9. 6.** Em hipótese alguma será concedida o reajuste dos preços propostos, e o valor constante da Nota Fiscal/Fatura, quando da sua apresentação, não sofrerá qualquer atualização monetária até o efetivo pagamento.

**9.7.**  A CONTRATANTE efetuará retenção na fonte, dos tributos e contribuições sobre todos os pagamentos à CONTRATADA.

**9.8.** O valor é fixo e irreajustável pelo período determinado em Lei e que no momento é de **12 meses**, a contar da assinatura do presente instrumento. Após este período admite-se reajuste de preços e fica eleito o índice oficial que melhor reflita a variação ponderada dos custos da contratada, desde que publicamente divulgado.

**9.8.1.** Caso ocorra variação nos preços, a contratada deverá solicitar formalmente ao MUNICÍPIO DE IGUATEMI/MS, devidamente acompanhado de documentos que comprovem a procedência do pedido.

**9.9.** Em caso de devolução da Nota Fiscal/Fatura para correção, o prazo para pagamento passará a fluir após a sua representação.

**9.10.** Notas Fiscais Faturas correspondente, serão discriminativas, constando o número do Contrato a ser firmado.

***9.11. O pagamento só será efetuado após a comprovação pelo contratado de que se encontra em dia com suas obrigações para com o sistema de seguridade social, mediante apresentação das Certidões Negativas de Débito com o INSS, FGTS e CNDT.***

***9.12. A contratada ficará obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% do valor inicial atualizado do contrato.***

**CLÁUSULA DÉCIMA – DA VIGÊNCIA**

**10.1**. O presente instrumento contratual terá vigência até a data de **31/12/2022**, contados a partir de sua assinatura.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO**

**11.1.** A CONTRATANTE fiscalizará a execução do fornecimento contratado e verificará o cumprimento das especificações solicitadas, no todo ou em parte, no sentido de corresponderem ao desejado ou especificado.

**11.2.** A fiscalização pela CONTRATANTE não desobriga a CONTRATADA de sua responsabilidade quanto à perfeita execução do objeto deste instrumento.

**11.3.** A ausência de comunicação por parte da CONTRATANTE, referente a irregularidades ou falhas, não exime a CONTRATADA das responsabilidades determinadas neste Contrato.

**11.4.**  A CONTRATADA permitirá e oferecerá condições para a mais ampla e completa fiscalização, durante a vigência deste Contrato, fornecendo informações, propiciando o acesso à documentação pertinente e atendendo às observações e exigências apresentadas pela fiscalização.

**11.5.** A CONTRATANTE realizará, avaliação da qualidade do atendimento, dos resultados concretos dos esforços sugeridos pela CONTRATADA e dos benefícios decorrentes da política de preços por ela praticada.

**11.6.** A avaliação será considerada pela CONTRATANTE para aquilatar a necessidade de solicitar à CONTRATADA que melhore a qualidade dos materiais, para decidir sobre a conveniência de renovar ou, a qualquer tempo, rescindir o presente Contrato ou, ainda, para fornecer, quando solicitado pela CONTRATADA, declarações sobre seu desempenho, a fim de servir de prova de capacitação técnica em licitações públicas.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**12.1.** Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, garantida a prévia defesa, a Administração poderá aplicar a contratada as seguintes sanções:

1. Advertência por escrito, quando o contratado praticar irregularidades de pequena monta;
2. Multa administrativa no percentual de **0,5%**, por dia de atraso na entrega, sobre o valor do item adjudicado, a partir do primeiro dia útil da data fixada para a entrega do objeto, limitada a **10%** do valor dos produtos;
3. Suspensão temporária de participação em licitação, impedimento de contratar com a Administração, até o prazo de dois anos;

**d)** Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

**12.2.** Por infração de qualquer outra cláusula contratual não prevista nos subitens anteriores, será aplicada multa de **10%** sobre o valor total do fornecimento, corrigido e atualizado, cumulável com as demais sanções, inclusive rescisão contratual, se for o caso.

**12.3.** Sendo aplicadas as multas especificadas na letra “b” do subitem **12.1**, deverá a contratada recolher o valor da multa na Tesouraria da Prefeitura Municipal de Iguatemi, no prazo máximo de **24**, contadas da entrega da notificação, podendo, ainda, ser descontadas de qualquer fatura ou crédito existente, a critério da mesma.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO CONTRATUAL**

**13.1.** O presente Contrato poderá ser rescindido pelos motivos previstos nos art. 77 e 78 e nas formas estabelecidas no art. 79, todos da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações.

**13.2.** A rescisão, por algum dos motivos previstos na Lei n.º 8.666/93 e suas alterações, não dará à CONTRATADO direito a indenização a qualquer título, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial.

**13.3.** A rescisão acarretará, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial por parte da CONTRATANTE, a retenção dos créditos decorrentes deste Contrato, limitada ao valor dos prejuízos causados, além das sanções previstas neste ajuste, até a completa indenização dos danos.

**13.4.** Fica expressamente acordado que, em caso de rescisão, nenhuma remuneração será cabível, a não ser o ressarcimento de despesas autorizadas pela CONTRATANTE e, comprovadamente realizadas pela CONTRATADA, previstas no presente Contrato.

**13.5.** Em caso de cisão, incorporação ou fusão da CONTRATADA com outras empresas, caberá à CONTRATANTE decidir pela continuidade do presente Contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO AMPARO LEGAL E DA SUJEIÇÃO ÀS NORMAS LEGAIS E CONTRATUAIS**

**14.1.** O presente Contrato regula-se pelas suas cláusulas e pelos seus preceitos de direito público, aplicando-lhe, supletivamente os princípios da teoria geral de Contratos e as disposições de direito privado.

**14.2.** Este instrumento foi precedido de licitação, conforme dispõe o Art. 23, inciso II, alínea “a” da Lei 8666/93, e suas alterações.

**14.3.** Relativamente ao disposto na presente Cláusula, aplicam-se subsidiariamente, as disposições da Lei n.º 8.078/90 - Código de Defesa do Consumidor.

**14.4.** Os casos omissos que se tornarem controvertidos em face das cláusulas do presente Contrato serão resolvidos segundo os princípios jurídicos aplicáveis, por despacho fundamentado da Sra. Prefeita Municipal.

**14.5.** Após a assinatura deste Contrato, toda comunicação entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA será feita através de correspondência devidamente registrada.

**14.6.** As partes se declaram sujeitas às normas previstas na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, as demais disposições aplicáveis a Licitação e Contratos Administrativos e às cláusulas expressas neste CONTRATO.

**14.7.** Em caso de dúvidas ou divergências entre os documentos citados no § Único da Cláusula Primeira, estas serão dirimidas considerando-se sempre os documentos mais recentes com prioridade sobre os mais antigos, e em caso de divergências com este Contrato, prevalecerá este último.

**14.8.** Não terão eficácia quaisquer exceções às especificações contidas neste instrumento e/ou em seus anexos, em relação às quais a CONTRATANTE não houver, por escrito, se declarado de acordo.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA NOVAÇÃO**

**15.1.** A não utilização, por qualquer das partes, dos direitos a elas assegurados neste Contrato e na Lei em geral e a não aplicação de quaisquer sanções neles previstas não importa em novação a seus termos, não devendo, portanto, ser interpretada como renúncia ou desistência de aplicação ou de ações futuras sendo que todos os recursos postos a disposição da CONTRATANTE serão considerados como cumulativos e não alternativos, inclusive em relação a dispositivos legais.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES**

**16.1.** O presente Contrato poderá ser alterado para ajuste de condições supervenientes que impliquem em modificações nos casos previstos em Diploma Legal pertinente à matéria.

**16.2.** Para qualquer alteração nas condições ora estipuladas neste Contrato deverão ser feitas Termo Aditivo, assinado pelos representantes legais das componentes.

**16.3.** Em havendo alteração unilateral do Contrato que aumente os encargos da Contratada, o Município de Iguatemi/MS poderá restabelecer, por aditamento, o equilíbrio econômico-financeiro inicial.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO DO EXTRATO**

**17.1.** A publicação do presente instrumento no Diário Oficial, em extrato, ficará a cargo da CONTRATANTE, no prazo e forma dispostos pela legislação pertinente.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO**

**18.1.** Fica eleito o foro da Comarca de Iguatemi, Estado de Mato Grosso do Sul, para dirimir todas as questões oriundas do presente Contrato, sendo esta, competente para a propositura de qualquer medida judicial, decorrente deste instrumento contratual, com a exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e acordados, assinam o presente Contrato em duas vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo, de tudo cientes, para que produzam seus efeitos legais e jurídicos.

Iguatemi/MS, 25 de março de 2022.

|  |  |
| --- | --- |
| \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_*Lídio Ledesma***PREFEITO MUNICIPAL****(CONTRATANTE)** | \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_*Paulo Sergio dos Santos Souza***PAULO SERGIO DOS SANTOS SOUZA EIRELI****(CONTRATADA)** |

**TESTEMUNHAS:**

|  |  |
| --- | --- |
| \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_Matheus Motta Cardoso BadziakCPF: 112.510.319-19 | \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_Eurandes Pereira GaleanoCPF: 012.335.971-67 |